



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**ATOrd 0001145-05.2011.5.15.0086**  
AUTOR: AGUINALDO PEREIRA DA CRUZ  
RÉU: MARQUES & BRAGA LTDA E OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 225da07

Destinatário: MARQUES & BRAGA LTDA E OUTROS (2)

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao mandado nº ID 225da07, passado em favor de **AGUINALDO PEREIRA DA CRUZ** contra **MARQUES & BRAGA LTDA E OUTROS (2)** para pagamento da importância de **R\$19.934,82**, atualizada até 31/03/2012, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos bens adiante relacionados e encontrados no seguinte endereço: Rua Padre Jeremias, 1033, Jardim Laudissi, SBO:

1) um veículo **VW/GOL 1.0 GIV**, placas **FLS3140**, ano/modelo **2013 /2014**, cor preta, no seguinte estado de conservação: lataria em bom estado, sem batidas aparentes, pneus ruins, bancos e interior em bom estado, pintura em bom estado, com alguns acabamentos plásticos externos e borrachas aparentando ressecadas pela ação do sol; veículo paralisado há uns 5 (cinco) anos, aproximadamente; kilometragem de 12.000 km, aproximadamente; sem bateria; necessitando de poucos reparos e serviços; Avaliado em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), no estado em que se encontra, e considerando serviços e reparos a serem feitos;

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Total da avaliação: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Para constar, lavrei o presente.

### AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito dos bens em mãos de **CRISTIANO ROSENDO**, exercente da função de

GENRO DO SR. ELIAS FERREIRA BRAGA, CPF nº 334.310.898-79, com endereço à RUA PROFETA JEREMIAS, 1033, JD. LAUDISSI, SBO, o qual, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino com o depositário. Em 27/06/2024.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de CRISTIANO ROSENDO, exercente do cargo de GENRO DO SR. ELIAS, para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé. Em 27/06/2024.

### CERTIDÃO COMPLEMENTAR

Certifico que em 27/06/2024, as 10:00 horas, compareci na Rua Ernesto Ramello, 81, Jardim Santa Alice, neste Município de Santa Bárbara D'Oeste, para cumprir o mandado de penhora do veículo de placas **FLS3140**, sendo recebido pela Sra. Ozana, esposa do 3o Executado, Sr. Elias Ferreira Braga, que efetuou contato telefônico com o marido, repassando-me seu telefone celular; Após breves esclarecimentos sobre a diligência, o Executado Sr. Elias informou que o veículo **FLS3140** seria encontrado estacionado no quintal de seu genro, Sr. Cristiano, que mora no bairro vizinho (Jardim Laudissi), e disse que contactaria seu genro para acompanharme ao local para lavar a penhora; Passados alguns minutos, compareceu o Sr. Cristiano Rosendo, e, na companhia deste, dirigimo-nos à Rua Profeta Jeremias, 1033, Jardim Laudissi, onde encontrei e lavrei a **penhora e avaliação** do referido veículo, tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação supra (pdf anexo); Certifico que o Sr. Cristiano Rosendo, genro do Executado, firmou o **depósito** do bem, e igualmente assinou a **intimação** para o prazo de embargos, de tudo bem ciente ficando, recebendo contrafé impressa do mandado e a via origina do Auto de Penhora (imagem anexa); Certifico ter sido informado pelo depositário que o veículo se encontra paralisado e guardado há pelo menos 05 (cinco) anos, sob efeitos do tempo, desde que foi objeto de restrição de circulação, razão pela qual retiraram a bateria do mesmo; Constatei que o veículo, embora parado há tempos, possui bom estado geral de conservação (fotos anexas), e está com o interior (bancos, painel, acabamentos) totalmente preservado, necessitando de poucos serviços de reparo e manutenção; O depositário informa que a kilometragem aproximada do bem é de 12.000 km; Roi lançado o **Registro de Penhora** no Renajud (espelho anexo);

Finalmente, para os fins do art. 789-A da CLT, certifico a realização de 01 (um) ato de oficial de justiça, em zona urbana, no valor de R\$11,06 (onze reais e seis centavos);

Para constar, lavro a presente, permanecendo à disposição;

## **VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**PROCESSO Nº 0001145-05.2011.5.15.0086**

**EXECUTADOS - CPF/CNPJ CONSULTADOS:**

**1º – MARQUES & BRAGA LTDA - CNPJ: 11.160.100/0001-00;**

**2º – JOAO LUIS MARQUES DE CAMPOS - CPF: 257.215.408-00;**

**3º – ELIAS FERREIRA BRAGA - CPF: 049.502.318-39;**

**Mandado de Pesquisas Básicas nº: 225da07**

### **CERTIDÃO INFORMATIVA DE PESQUISAS BÁSICAS**

Certifico que em cumprimento ao mandado de pesquisa básica referente ao processo em epígrafe, utilizei as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada e na Pesquisa RENAJUD localizei 03 (três) veículos registrados em nome dos Executados (placas BVB2961, placas BIE4927 e placas FLS3140), que já possuíam Restrição de Circulação inserida nos presentes autos, e também receberam Restrição de Transferência em 13/06/2024, espelhos anexos;

Considerando que o veículo de placas **FLS3140**, consistente no veículo **VW/GOL 1.0 GIV**, placas **FLS3140**, ano/modelo **2013/2014**, é mais recente e desperta interesse econômico, além do que seu valor de mercado tem o condão de garantir a execução, diligenciei e efetuei a **penhora e avaliação** do mesmo, tudo conforme Auto de Penhora supra (pdf anexo), inserindo então a respectiva Restrição de Penhora via Renajud na referida placa;

Certifico, ainda, que esta conclusão está fundamentada no Provimento GP-CR 10/2018, assim como na parametrização local, elaborada em atendimento à Ordem de Serviço CR 03/2015.

Informo que foram inseridas no sistema EXE15 as informações previstas na Ordem de Serviço CR 05/2016.

I

O Oficial de Justiça Avaliador Federal

